

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**DECRETO MUNICIPAL Nº 368/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Declara "Situação de Emergência" nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR036/2020 de 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, em especial com o inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12, em observância ao quanto disposto na Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, que dispõem sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e ainda

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Boa Vista do Tupim no mês de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que o enorme volume de água que atingiu o Município de Boa Vista do Tupim, contribuíram para prejuízos econômicos e sociais, causando diversos danos materiais em vias públicas e residências, atingindo principalmente os moradores dos bairros da sede e zona rural deste Município;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas pelo Município, com utilização de sua capacidade normal de atuação, recursos humanos, materiais e institucionais não são suficientes para o restabelecimento da situação de normalidade no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para prestar assistência às pessoas atingidas e a adoção de medidas reparadoras, bem como a necessidade da atuação conjunta e complementar de órgãos e entidades estaduais e federais nas ações de resposta, restabelecimento e reconstrução.

DECRETA:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 1º Fica declarada “Situação de Emergência” nas áreas da Sede e na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR036/2020 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações e medidas urgentes e necessárias para o atendimento da população até o retorno da normalidade, assim como de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução e desobstrução das vias.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

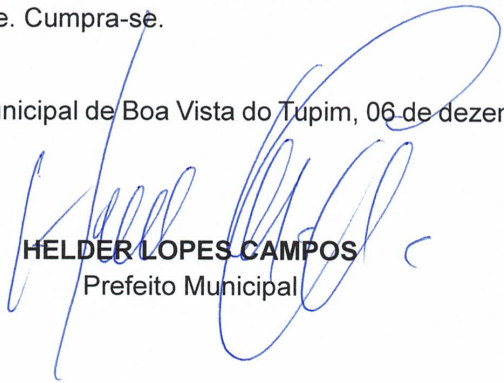


ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um período de 60 (sessenta) dias, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 06 de dezembro de 2021.


HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br